



CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.1.- PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA- ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO, DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO DE GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÃO DO MINHO E LIMA (PGRI DO MINHO E LIMA) - Presente informação interna da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o nº 4927, em 15/11/2024 que se transcreve:

“1. Considerando que:

1. Na sequência da entrada em vigor do Plano de Gestão dos riscos de Inundações do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, e conforme previsto nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis;

2. O PGRI do Minho e Lima abrange duas áreas de risco potencial significativo de inundações (ARPSI), o rio Lima e o rio Vade;

3. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a atual redação, determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória;

4. É referido ainda no n.º 4 do mesmo artigo que a atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no artigo 121.º.

Neste sentido, tendo em consideração o facto da referida atualização do PDM de Ponte da Barca não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, se conclui que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121.º do RJIGT;

5. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT, de mera declaração a emitir pela câmara municipal, entidade responsável pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação do plano, seguida de transmissão à CCDR-N e remissão para publicação e depósito;

6. Com o processo de adaptação do PDM são alterados o Regulamento e acrescentada nova Planta de Ordenamento- Salvaguardas- PGRI Minho e Lima – RH1;

7. No regulamento, são introduzidas as normas constantes na minuta "Transposição PGRI-PDM" remetida pela APA via email (em anexo) no Título VIII – Salvaguardas;

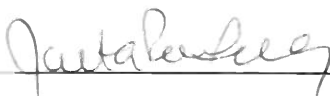
8. Nas Peças Desenhadas é acrescentada nova planta com a designação: Planta de Ordenamento e Salvaguardas- PGRI Minho e Lima RH1, introduzindo a planta de perigosidade probabilidade media, cedida pela APA através do visualizador geográfico <https://sniamb.apambiente.pt/content>. A planta de perigosidade para o período de 100 anos, contém a classificação por nível de perigosidade, agrupada em 4 classes (Muito Alta, Alta, Média e Baixa Muito Baixa);

2. Propomos assim, que a câmara municipal enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM nos termos dos elementos em anexo e de acordo com nº 1, alínea b), art.º 121.º do RJIGT, emita mera declaração da obrigatoriedade de alterar o PDM por força da entrada em vigor do Plano de Gestão dos Riscos de Inundação do Minho e Lima (PGRI do Minho e Lima), com posterior envio para a Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação do plano municipal, seguida de transmissão à CCDR-N, com posterior remissão para publicação e depósito."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar e aprovar o proposto pelos Serviços, devendo o assunto ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 14 de fevereiro de 2025.-----

A Chefe de Divisão,



(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dra)